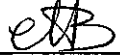




CAMARA DE VEREADORES DE SAPUCAIA DO SUL
Av. Assis Brasil, 51 – Centro – CEP: 93.220.050 -Sapucaia do Sul – RS
Fones: 51.3474.1887 / 3474.1226 – Fax: 51.3474.1081

LEI MUNICIPAL nº 3.822, de 27 de dezembro de 2017.

Publicado por afixação no painel de informações da casa, de 23/01/18 a 31/01/18

Diretor Legislativo

“Assegura aos usuários do transporte coletivo municipal com deficiência e mobilidade reduzida o direito de desembarque entre as paradas obrigatórias (ponto de ônibus) e dá outras providências”.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SAPUCAIA DO SUL. Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu, com fundamento no art. 34, IV e § 3º e § 6º, do art. 60, da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte

LEI

Art. 1º Fica assegurado aos usuários do transporte coletivo municipal, com deficiência e mobilidade reduzida, o direito de desembarque entre as paradas obrigatórias (pontos de ônibus), desde que respeitado o itinerário da linha.

§1º Deve-se respeitar as disposições contidas no Código de Trânsito Brasileiro, no que se refere à proibição de paradas e estacionamentos.

§2º Deve-se respeitar o código de Postura do município de Sapucaia do Sul, no que couber.


Art. 2º Deve-se assegurar aos usuários de transporte coletivo municipal, com deficiência e mobilidade reduzida, a segurança e o bem-estar durante o trajeto.

§1º Na impossibilidade de parada para desembarque no local indicado pelo usuário, deverá ser observado pelo condutor o local mais próximo indicado.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará esta lei no Prazo de 30 dias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sapucaia do Sul, 27 de dezembro de 2017.


CARLOS EDUARDO SANTANA
(Maninho)
Vereador Secretário


MELSON BRAMBILA
Vereador Presidente
Nelson Brambila
Presidente da Câmara
Sapucaia do Sul